



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Acetato de betametasona + fosfato de betametasona injetável 3mg/ml + 3mg/ml		Ampola	450		
2.	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml c/1 ampola		Ampola	1.000		
3.	Acetilcisteína xarope 20mg/ml c/120ml		Frasco	3.000		
4.	Acetilcisteína xarope 40mg/ml c/120ml		Frasco	3.000		
5.	Acido Tranexânico 50mg /ml injetável c/ 5ml		Ampola	1.000		
6.	Aciclovir 200mg comp.		Unidade	3.000		
7.	Ácido acetilsalicílico 100 mg comp.		Unidade	300.000		
8.	Ácido fólico 5 mg comp.		Unidade	50.000		
9.	Albendazol 400mg comp.		Unidade	2.000		
10.	Albendazol 40mg/ml suspensão c/10ml		Frasco	3.000		
11.	Alendronato de sódio 70mg comp.		Unidade	8.000		
12.	Algestona acetofenida + enantato de estradiol 150mg + 10mg c/1 ampola de 1ml		Ampola	2.000		
13.	Ambroxol 15mg/ml xarope c/120ml		Frasco	5.000		
14.	Ambroxol 30mg/ml xarope c/120ml		Frasco	4.000		
15.	Amiodarona 200mg comp.		Unidade	2.000		
16.	Amoxicilina 250mg/ml suspensão c/150ml		Frasco	5.000		
17.	Amoxicilina 500mg capsula		Unidade	50.000		
18.	Anlodipino 5mg comp.		Unidade	180.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

19.	Atenolol 25mg comp.	Unidade	200.000		
20.	Atenolol 50mg comp.	Unidade	150.000		
21.	Atorvastatina 10mg comp.	Unidade	20.000		
22.	Atorvastatina 20mg comp.	Unidade	40.000		
23.	Atorvastatina 40mg comp.	Unidade	20.000		
24.	Azitromicina 200mg/5ml suspensão c/15ml	Frasco	4.000		
25.	Azitromicina 500mg comp.	Unidade	20.000		
26.	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI injetável	Ampola	6.000		
27.	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI injetável	Ampola	3.000		
28.	Benzoilmetronidazol 40mg/ml suspensão c/120ml	Frasco	200		
29.	Brometo de itratrópico 0,25mg/ml gotas c/20ml	Frasco	300		
30.	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml gotas c/20ml	Frasco	100		
31.	Bromoprida 10mg/ml c/2ml injetável	Ampola	600		
32.	Bromoprida 4mg/ml c/20 ml gotas	Frasco	300		
33.	Butilbrometo escopolamina + dipirona injetável c/5ml	Ampola	3.000		
34.	Butilbrometo escopolamina 20mg/ml injetável	Ampola	2.000		
35.	Butilbrometo escopolamina 6,67mg/ml + dipirona 333,4mg/ml gotas c/20ml	Frasco	3.000		
36.	Carbonato de cálcio 1.250mg comp.	Unidade	3.000		
37.	Carbonato de cálcio 1.250mg + Colecalciferol 200 UI comp.	Unidade	3.000		
38.	Captopril 25 mg comp.	Unidade	100.000		
39.	Captopril 50 mg comp.	Unidade	70.000		
40.	Caverdilol 3,125mg comp.	Unidade	40.000		
41.	Caverdilol 6,25mg comp.	Unidade	75.000		
42.	Caverdilol 12,5mg comp.	Unidade	50.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

43.	Caverdilol 25mg comp.	Unidade	75.000		
44.	Cefalexina 250mg/5ml suspensão c/100ml	Frasco	2.000		
45.	Cefalexina 500mg capsula	Unidade	30.000		
46.	Ceftriaxona 1g injetável intravenoso	Ampola	6.000		
47.	Cetoconazol 200mg comp.	Unidade	7.000		
48.	Cetoconazol 20mg/g creme c/20g	Unidade	4.000		
49.	Ciprofloxacino 500mg comp.	Unidade	20.000		
50.	Clopidogrel 75mg comp.	Unidade	20.000		
51.	Colagenase + clorafenicol 0,6 U/g+ 0,01g/g c/30g pomada	Unidade	1.000		
52.	Colagenase 0,6U/g c/30g pomada	Unidade	400		
53.	Dexametasona 0,1mg/ml elixir c/120ml	Frasco	5.000		
54.	Dexametasona 1mg/g creme c/10g	Unidade	3.000		
55.	Dexametasona 4mg c//10 comp.	Unidade	5.000		
56.	Dexametasona 4mg/ml injetável c/2,5ml	Ampola	20.000		
57.	Dexclufeniramina 2mg/5ml liquido c/120ml	Frasco	5.000		
58.	Diclofenaco de sódio 75mg/3ml injetável c/3ml	Ampola	8.000		
59.	Digoxina 0,25mg comp.	Unidade	20.000		
60.	Dimenidrato 3mg/ml + piridoxina 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml injetável	Ampola	1.000		
61.	Dimenidrato 3mg/ml injetável	Ampola	1.000		
62.	Dipirona sódica 500mg/ml gotas c/10ml	Frasco	10.000		
63.	Dipirona sódica 500mg comp.	Unidade	80.000		
64.	Dipirona sódica 500mg/ml injetável c/2ml	Ampola	10.000		
65.	Enalapril 10mg comp.	Unidade	300.000		
66.	Enalapril 20mg comp.	Unidade	150.000		
67.	Enoxaparina sódico 40mg injetável	Ampola	400		
68.	Espironolactona 25mg comp.	Unidade	20.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

69.	Estriol 1mg/g creme vaginal c/50g	Unidade	1.000		
70.	Fluconazol 150mg comp.	Unidade	7.000		
71.	Flucinolona acetona + sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina + cloridrato de lidocaína (0,250mg/ml + 10.000UI/ml + 3,50mg/ml+ 20mg /ml) solução otológica gotas c/10ml	Unidade	400		
72.	Furosemida 10mg/ml solução injetável c/2ml	Ampola	5.000		
73.	Furosemida 40mg comp.	Unidade	80.000		
74.	Glibenclamida 5mg comp.	Unidade	200.000		
75.	Hidroclorotiazida 25mg comp.	Unidade	400.000		
76.	Hidrocortisona 500mg injetavel	Ampola	1.800		
77.	Hidroxido de alumínio 60mg/ml suspensão oral c/ 100ml	Frasco	2.000		
78.	Ibuprofeno 300mg comp.	Unidade	40.000		
79.	Ibuprofeno 50mg/ml gotas c/20ml	Frasco	4.000		
80.	Ibuprofeno 600mg comp.	Unidade	60.000		
81.	Imunoglobulina Humana Anti-Rh (D) 300µg/2,0 ml injetável c/2ml	Ampola	200		
82.	Insulina Glargina 100U/ml c/ refil de 10ml	Frasco	1.200		
83.	Insulina Glargina 100U/ml c/ refil de 3ml	Frasco	2.000		
84.	Insulina Glargina 100U/ml caneta de 3ml	Frasco	2.200		
85.	Insulina Lipros 100UI/ml caneta de 3ml	Frasco	1.200		
86.	Insulina Lipros 100UI/ml refil de 3ml	Frasco	1.000		
87.	Ivermectina 6mg comp.	Unidade	4.000		
88.	Levofloxacino 500mg comp.	Unidade	5.000		
89.	Levonogestrel + Etilnilestradiol 0,15mg + 0,03 comp.	Unidade	40.000		
90.	Lidocaina 100mg/5g geleia 2% via uretal c/30g	Unidade	700		
91.	Lidocaina 50mg/g pomada c/25g	Unidade	100		
92.	Loratadina 10mg comp.	Unidade	10.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



93.	Losartana potássia 50mg comp.	Unidade	800.000		
94.	Metformina 500mg comp.	Unidade	400.000		
95.	Metformina 850mg comp.	Unidade	500.000		
96.	Metildopa 250mg comp.	Unidade	30.000		
97.	Metildopa 500mg comp.	Unidade	10.000		
98.	Metoclopramida 4mg/ml gotas c/10ml	Unidade	1.000		
99.	Metoclopramida 10mg/2ml solução injetável c/2ml	Ampola	1.000		
100.	Metronidazol 100mg/g creme vaginal c/50g	Unidade	3.000		
101.	Metronidazol 250mg comp.	Unidade	8.000		
102.	Miconazol 20mg/g creme vaginal c/80g	Unidade	2.000		
103.	Neomicina + bacitracina 5mg/g + 250UI/g pomada dermatológica c/15g	Unidade	2.000		
104.	Nifedipino 10mg comp.	Unidade	8.000		
105.	Nifedipino 20mg comp.	Unidade	8.000		
106.	Nimesulida 100mg comp.	Unidade	50.000		
107.	Nistatina 100.000UI/ml c/50ml	Unidade	300		
108.	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal c/60g	Unidade	5.000		
109.	Noretisterona 0,35mg comp.	Unidade	6.000		
110.	Óleo Mineral c/100ml	Unidade	400		
111.	Omeprazol 20mg caps	Unidade	120.000		
112.	Paracetamol 500mg comp.	Unidade	15.000		
113.	Paracetamol 750mg comp.	Unidade	40.000		
114.	Paracetamol 200mg/ml gotas c/15ml	Unidade	3.000		
115.	Permetrina loção 10mg/ml (1%) emulsão c/60ml	Unidade	700		
116.	Permetrina loção 50mg/ml (5%) emulsão c/60ml	Unidade	700		
117.	Polivitamínico do complexo B comp.	Unidade	40.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

118.	Polivitamínico do complexo B solução injetável c/2ml	Ampola	4.000		
119.	Polivitamínico do complexo B líquido c/100ml	Frasco	3.000		
120.	Prednisolona 3mg/ml líquido c/60ml	Frasco	1.300		
121.	Prednisona 5mg comp.	Unidade	10.000		
122.	Prednisona 20mg comp.	Unidade	20.000		
123.	Propranolol 40mg comp.	Unidade	100.000		
124.	Sais para reidratação oral em pó (cloreto de sódio 3,5g + cloreto de potássio 1,5mg+ citrato de sódio 2,9g + glicose 20g) sabor natural, envelope c/27,9g	Unidade	2.000		
125.	Salbutamol 2mg/5ml xarope c/120ml	Frasco	150		
126.	Secnidazol 1.000mg comp.	Unidade	10.000		
127.	Simeticona 75mg/ml c/10ml gotas	Frasco	300		
128.	Sinvastatina 20mg comp.	Unidade	200.000		
129.	Sinvastatina 40mg comp.	Unidade	200.000		
130.	Succionato de metoprolol 25mg comp.	Unidade	20.000		
131.	Succionato de metoprolol 50mg comp.	Unidade	20.000		
132.	Succionato de metoprolol 100mg comp.	Unidade	20.000		
133.	Sulfadiazina de prata 10mg/g creme dermatológico c/30g	Unidade	1.000		
134.	Sulfametoxazol + trimetoprima 200mg+40mg/ml suspensão oral c/100ml	Frasco	1.000		
135.	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg comp.	Unidade	15.000		
136.	Sulfato de Atopina 0,25mg/ml injetável c/1ml	Ampola	200		
137.	Sulfato ferroso 125mg/ml gotas c/30ml	Unidade	100		
138.	Sulfato ferroso 40mg comp.	Unidade	70.000		
139.	Varfarina sódica 5mg comp.	Unidade	1.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

1.2. Os medicamentos descritos no objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

## **2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de execução inicial não **superior a 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2.2. Os medicamentos descritos no objeto deste Termo de Referência, devem ser executados no Município de Caraúbas/RN, dentro do horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, das **7h às 13h e das 14h às 16h**, em endereço indicado da Ordem de Serviço.

## **3 JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente licitação tem por finalidade a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN, contemplando as unidades da Atenção Básica e o Hospital Regional Dr. Aginaldo Pereira da Silva. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento regular de medicamentos essenciais para a manutenção das ações e serviços de saúde ofertados à população, assegurando a continuidade dos tratamentos, o atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e o pleno funcionamento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os medicamentos representam insumos estratégicos para a execução das políticas públicas de saúde, sendo fundamentais para o tratamento de doenças agudas e crônicas, para o atendimento de urgência e emergência e para a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Dessa forma, a disponibilidade desses insumos é indispensável para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e para a garantia do acesso da população aos serviços essenciais de saúde.

3.3. Além disso, o acesso da população às unidades constitui como direito humano fundamental na integralidade de ações voltadas à saúde, sendo determinante para a obtenção de menor ou maior resultado. Os medicamentos básicos ou essenciais são aqueles destinados à **Atenção Primária à Saúde**, satisfazendo as necessidades prioritárias de cuidados da saúde da população.

3.4. A previsão de quantitativos mais elevados de medicamentos injetáveis justifica-se em razão do perfil **assistencial do Hospital Regional Dr. Aginaldo Pereira da Silva**, que atua como unidade de referência para atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas, procedimentos hospitalares e suporte terapêutico de média complexidade.

3.5. O fornecimento dos medicamentos se dará também devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

para distribuição e utilização na farmácia básica, Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e o hospital regional, suprimindo as necessidades de fornecimento gratuito para a população do Município de Caraúbas, garantindo, assim, a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados e aqueles que precisam de atendimento de urgência e emergência.

**3.6.** Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos para atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde, garantindo a assistência farmacêutica à população, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a observância das normas sanitárias e das disposições previstas na legislação vigente.

**3.7.** Em outros momentos já passamos por pregões eletrônicos com tipo de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas e tivemos muito atrasos e a falta de medicamentos em nossa secretaria, deixando o usuário prejudicado por irresponsabilidade e imprevisto por essas empresas. Com isso a secretaria se ver na necessidade de abrir um processo que seja para as empresas de ampla concorrência.

**3.8.** Importante salientar que a prestação dos serviços só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**.

#### **4 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.1.** O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado, enquadrado como fornecimento de medicamento da farmácia básica, conforme disposto no art. 4º, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 22/2024.

#### **5 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**5.1.** O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal nº 04/2023 e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

#### **5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

**5.1A** contratação deverá ser realizada estabelecendo como critério de seleção de fornecedor o **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando sempre ampliar a competitividade e conseqüentemente a busca pela melhor proposta para a administração.

#### **6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

##### **6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.2** Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



- 6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 6.1.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- 6.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## 6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- 6.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 6.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;
- 6.3.2 Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;
- 6.3.3 Apresentar alvará de licença sanitária da sede da empresa, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, dentro do prazo de validade.
- 6.3.4 Apresentar Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa em plena validade.
- 6.3.5 Apresentar Certificado de Habilitação do responsável técnico (RT) da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa licitante em plena validade.
- 6.3.6 Apresentar Alvará de Funcionamento Municipal da sede do licitante em plena validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



6.3.7 Apresentar a Autorização de Funcionamento – AFE e a Autorização Especial, caso a empresa participante seja uma Distribuidor de Medicamento, é exigida a Renovação Anual da Autorização, conforme dispõe a Lei Federal nº9782/99, dentro da validade, emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece a Portaria nº802, de 08 de outubro de 1998, republicada em 07 de abril de 1999 e a Resolução ANVISA/DC Nº 16 DE 0104/2014. Não serão protocolos.

6.3.8. Declaração de que os medicamentos ofertados atendem às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente quanto à qualidade, procedência, armazenamento, transporte e rastreabilidade dos produtos;

6.3.9 Apresenta a Autorização de Funcionamento – AFE, do estabelecimento, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com publicação no DOU – Diário Oficial da União; Autorização Especial, quando a licitante, matriz e/ou filial, cotar preço para os medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

#### 6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

### **7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS**

7.1. Os itens objeto da presente contratação classificam-se como **BENS COMUNS**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, podendo ser descritos de forma clara e precisa no instrumento convocatório.

7.2. Os medicamentos a serem adquiridos possuem especificações padronizadas, identificadas por meio da Denominação Comum Brasileira (DCB), forma farmacêutica, concentração e apresentação, além de serem amplamente comercializados por fabricantes e distribuidores regularmente autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.3. Dessa forma, considerando a padronização dos produtos, a ampla disponibilidade no mercado farmacêutico e a possibilidade de julgamento das propostas com base em critérios objetivos, a contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, permitindo a adoção da modalidade de licitação Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme previsto na legislação vigente.

### **8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

**8.1** Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

**8.2** O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

**8.3** O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

**8.3.1** Dados do Contratante

**Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.388.450/0001-10**

**8.6.2.** O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

**8.4** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

## **9 DO REAJUSTE**

**9.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite de realização da pesquisa mercadológica que subsidiou a estimativa de preços da contratação, nos termos da legislação vigente.

**9.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.5** Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 9.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

**9.6** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



9.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.10 O reajuste será realizado por termo aditivo.

### **10 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1 Os medicamentos descritos neste Termo de Referência serão recebidos:

10.1.1 Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

10.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do atesto provisório.

10.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.1.5 Não será aceito produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

10.1.6 No caso de desconformidades no produto entregue, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

10.1.7 **Não serão aceitos medicamentos com o Prazo de validade inferior a 1 (um) ano.**

10.1.8 Não serão aceitos medicamentos manipulados.

10.1.9 Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagem padrão original sem fracionamento dos itens.

### **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

11.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

11.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



**11.1.4** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

**11.1.5** Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**11.1.6** Entregar os produtos contendo em sua embalagem número do lote, a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos

**11.1.7** Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

**11.1.8** Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde à data, horário, local, quantidade a serem entregues, conforme cronograma de distribuição.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1** A Contratada obriga-se a:

**12.1.1** Efetuar a execução dos serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

**12.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.3** Não será aceito produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

**12.1.4** No caso de desconformidades no produto entregue, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

**12.1.5** Não serão aceitos produtos com o Prazo de validade inferior a 1 (um) ano.

**12.1.6** Não serão aceitos medicamentos manipulados.

**12.1.7** Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagem padrão original sem fracionamento dos itens.

**12.1.8** Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos; os entregadores dos produtos deverão estar identificados por meio de uniforme – conservado e limpo – e de crachá da empresa fornecedora. Deverão, também, estar com a higiene pessoal adequada.

**12.1.9** Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

**12.1.10** Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde quanto à data, horário, local, quantidade a serem entregues, conforme cronograma de distribuição.

**12.1.11 Local e horário da entrega:** O objeto será entregue na Sede da Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes horário: 8h às 12h e 14h às 16h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

**12.1.12 Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita entrega do produto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

**12.1.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**12.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.1.15** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

**12.1.16** Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

### **13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

**13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.2.2** Multa:

**13.2.3** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**13.2.4** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

**13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**13.2.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.2.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

#### **14 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista que se trata de aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN, incluindo as unidades da Atenção Básica e o Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva. Considerando a natureza dos produtos e a necessidade de controle quanto à procedência, qualidade, armazenamento e transporte dos medicamentos, faz-se necessária a responsabilidade direta da contratada pelo fornecimento dos itens licitados.

#### **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e será atendida pelas seguintes dotações:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde**

**AÇÃO 2102: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**DESPESA: 3.3.90.32.00 Material de Consumo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



**FONTE DE RECURSO:** 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

**FONTE DE RECURSO:** 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde- Lei nº1.858/2023

**AÇÃO 2137: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTENCIA HOSPITALAR**

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

**AÇÃO 2143: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

**FONTE DE RECURSO:** 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

**FONTE DE RECURSO:** 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

**FONTE DE RECURSO:** 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde- Lei nº1.858/2023

**AÇÃO 5159: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE**

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 -Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**AÇÃO 5160: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC**

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**AÇÃO 2161: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL**

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



**FONTE DE RECURSO:** 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **16 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**16.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN, conforme disposto na legislação vigente. Para essa finalidade, fica designada a servidora MARIA MICAELLY SAMARA PEREIRA, vinculada ao Setor de Medicamentos e Correlatos, nomeada por meio da Portaria nº 029/2025, que atuará como fiscal da contratação.

**16.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**16.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**16.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CARAÚBAS/RN, 02 de abril de 2026.

  
**JOSE PAULINO DE MACEDO NETO**  
SUB-SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA SEG Nº 021/2025 - GP